

PROJETO DE LEI Nº 53/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR  
ÁREA DE TERRAS AO SR. JADYR GHIGGI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar ao **SR. JADYR GHIGGI**, CPF nº 207.748.770-49 o seguinte imóvel de sua propriedade:

- parte do lote urbano nº **02**, da quadra **141**, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas Aurora, Benjamin Constant, Airton Tomasetto e Pinheiro Machado, distante 26,00m da esquina formada pelas Ruas Aurora com Benjamin Constant, com área de **181,25m²**, confrontando: NORTE, na extensão de 14,50m com a Rua Benjamin Constant; SUL, na extensão de 14,50m com área de sobra de propriedade do Município de Guaporé; LESTE, na extensão de 12,50m com imóvel de propriedade de herdeiros Spiller e a OESTE, na extensão de 12,50m com parte do mesmo lote nº 02 de Jadyr Ghiggi. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob **Matrícula nº 27.950**.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de 28-05-2019, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 0600/2019, de 13-05-2019 e o valor fixado pelo Decreto nº 6094/2019, de 1º-07-2019.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei e o restante em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 332/2019

Guaporé, 08 de julho de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 53/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. JADYR GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 08 de julho de 2019.

MENSAGEM Nº 53/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 53/2019**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. JADYR GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar ao SR. JADYR GHIGGI, parte do lote urbano nº **02**, da quadra **141**, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas Aurora, Benjamin Constant, Airton Tomasetto e Pinheiro Machado, com área de **181,25m²**, para fins de anexação à matrícula do comprador, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 44.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 0600/2019, 13-05-2019;

Com este projeto de lei segue requerimento do comprador, matrícula nº 27.950, Portaria nº 0600/2019, parecer técnico de avaliação de imóvel e Decreto nº 6094/2019.

À consideração dos Senhores Edis.